



## PROJETO DE LEI N° 1.536, DE 2024

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 1.563, de 2024, que concede anistia ao pagamento das parcelas mensais de crédito de custeio adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul para pagamentos até dezembro de 2024; suspende o pagamento das parcelas mensais de crédito de investimento e de comercialização adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos; cria linha de crédito para catástrofes naturais; regulamenta o seguro de renda mínima ao produtor rural atingido por catástrofe.

### EMENDA DE PLENÁRIO N° , de 2024

Inclua-se, onde couber, dispositivos ao Projeto de Lei nº 1.536, de 2024, que concede anistia ao pagamento das parcelas mensais de crédito de custeio adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul para pagamentos até dezembro de 2024; suspende o pagamento das parcelas mensais de crédito de investimento e de comercialização adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos; cria linha de crédito para catástrofes naturais; regulamenta o seguro de renda mínima ao produtor rural atingido por catástrofe.

**Art.** A Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 11-A. Ficam autorizadas a liquidação, anistia, renegociação e a concessão de rebate para dívidas oriundas de operações de crédito rural, ainda que essas dívidas que tenham sido cedidas a fundos de direitos*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*creditórios, contratadas até 31 de dezembro de 2020, por agricultores, pecuaristas, piscicultores, aquicultores, pescadores e carcinicultores, em geral, por meio de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e outros mecanismos de financiamento, nas áreas atingidas pela seca no semiárido nordestino.*

*Parágrafo único. Os critérios para implementação desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo em até 30 dias a partir da data de sua publicação.*

## JUSTIFICATIVA

Os desastres climáticos que se avizinham representam uma ameaça crescente para comunidades rurais em todo o mundo, particularmente aquelas que dependem da pequena produção familiar e comunitária para sua subsistência. Essas comunidades enfrentam desafios significativos devido à degradação do solo, escassez de água e mudanças de seus micro e macro climas, o que compromete inegavelmente sua segurança hídrica e alimentar.

A tragédia que assolou o estado do Rio Grande do Sul é um exemplo dolorido e que jamais será esquecido no seio da sociedade brasileira do nível a que desastres climáticos podem arrasar uma sociedade.

Especificamente em relação à produção agropecuária do Rio Grande do Sul, o estado ocupa a terceira posição na produção de proteína animal, sendo responsável por 11% do abate de aves e 20% do abate de suínos no Brasil. Contudo, devido a condições climáticas adversas, os animais estão sem fornecimento adequado de ração. Além disso, 24% da área destinada à produção de soja no estado está paralisada devido a inundações, o que impede tanto a finalização da colheita quanto o transporte do produto para as indústrias de processamento ou para exportação.

Essas são as métricas que devem tomar conta de todo o país quando o avanço de desastres se avizinham por todo o território nacional.



\* C D 2 4 8 2 4 5 2 5 0 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, o fomento de linhas de financiamento para a recomposição da pequena produção familiar e comunitária é crucial dentro da política nacional de combate aos desastres naturais.

O impacto destas adversidades não se limita apenas ao aspecto econômico. A desestabilização dessas produções tem ramificações profundas para as comunidades, incluindo desemprego, migração forçada e pobreza agravada. Além disso, desempenham um papel essencial na segurança alimentar, fornecendo proteínas de alta qualidade a preços acessíveis para a população. Qualquer interrupção na produção pode levar a um aumento nos preços dos alimentos e criar desafios relacionados à nutrição.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

**Deputado DOMINGOS NETO  
PSD/CE**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248245250100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto e outros



\* C D 2 4 8 2 4 5 2 5 0 1 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Domingos Neto)**

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 1.563, de 2024, que concede anistia ao pagamento das parcelas mensais de crédito de custeio adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul para pagamentos até dezembro de 2024; suspende o pagamento das parcelas mensais de crédito de investimento e de comercialização adquiridos em 2024 pelos produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos; cria linha de crédito para catástrofes naturais; regulamenta o seguro de renda mínima ao produtor rural atingido por catástrofe.

Assinaram eletronicamente o documento CD248245250100, nesta ordem:

- 1 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 2 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 3 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 4 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)

